

PARECER Nº 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA.

Trata-se de solicitação de parecer, remetida a esta Assessoria Jurídica, pela Gestão de Serviços Terceirizados, pertinente à contratação através de dispensa de licitação emergencial para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme C.I. nº C.I. nº 000045/2026/SEDUC/CODIP, às fls. 2/3 e Termo de Referência, às fls. 4/38.

O referido procedimento intenciona a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste termo e seus anexos.

O Setor de Terceirização afirma através da C.I. nº 000045/2026/SEDUC/CODIP (fls. 2/3) que data de 19.6.2026, considerando a urgente necessidade da manutenção na prestação dos serviços em questão, que são de natureza contínua, sendo essenciais para as unidades de ensino e administrativas desta secretaria, sob pena de sua interrupção causar prejuízos insanáveis à Administração Pública, faz-se necessário iniciar um procedimento de Dispensa de Licitação, em caráter Emergencial com cláusula resolutiva, até que se conclua o Pregão Eletrônico NUP nºs 22001.106252/2025-31, 22001.038169/2025-21, 22001.070352/2025-11 e 22001.066255/2025-24 que o substituirão, uma vez que a prestação dos serviços são essenciais ao funcionamento das unidades de ensino e administrativas, sendo executados de forma contínua, sob pena de sua interrupção causar sérios prejuízos à Administração Pública. Registra-se, ainda, que o Pregão Eletrônico NUP 22001.106252/2025-31 foi suspenso por decisão proferida no Mandado de Segurança nº 3097321-65.2025.8.06.0001.

O Setor de Terceirização justifica o caráter emergencial da dispensa de licitação, considerando o risco iminente da descontinuidade dos serviços prestados de mão de obra terceirizada, comprometendo o funcionamento dos serviços na administração pública, repercutindo nas atividades rotineiras desta Secretaria, conforme a Justificativa de Emergência às fls. 53/55.

Ressalte-se que a Administração diante do risco iminente tomou as medidas administrativas ao seu alcance, a fim de garantir a prestação dos serviços terceirizados, providenciando a realização da COTAÇÃO ELETRÔNICA 2026/27472, que foi concluído, e terá prazo máximo de 1 (um) ano, com cláusula resolutiva condicionada à finalização do Pregão anteriormente mencionado.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31064173 Email: protocolo@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

PARECER Nº 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC

O procedimento de dispensa foi encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que procedeu à análise e deliberação da Planilha de Custo, informando os valores máximos admitidos pela administração, conforme análise datada de 22.7.2026, constante nos autos às fls. 275/277.

Foi realizado o processo seletivo através do procedimento formal operacionalizado pelo sistema Licitaweb (SEPLAG), através do Termo de Participação n.º 20260093 (Cotação n.º 2026/27472 – fls. 285/290), via meio eletrônico, para a seleção da melhor proposta para dispensa de licitação emergencial, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

De acordo com a Ata de Realização (fl. 293/294) e Relatório de Conclusão (fl. 291), foi declarado vencedor as seguintes empresas: para o Item 1 a empresa SERVAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, no valor mensal de **R\$ 4.442.426,48 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)** e valor global de **R\$ 53.309.117,76 (cinquenta e três milhões, trezentos e nove mil cento e dezessete reais e setenta e seis centavos)**, e o Item 2 a empresa CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor mensal de **R\$ 1.179.297,50 (um milhão, cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** e o valor global de **R\$ 14.151.570,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais)**.

É o relatório.

Quanto à plausibilidade jurídica do pedido, ora em análise, preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

Passemos agora para a análise jurídica pertinente ao caso.

A Lei de Licitações nº 14.133/21 em seu artigo 75 estabelece as hipóteses de Dispensa de Licitação, sendo que, dentre estas premissas, especificamente no inciso VIII, encontram-se as situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízos. Senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

PARECER Nº 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Grifou-se.

É relevante esclarecer que do serviço objeto deste procedimento, é imprescindível para a funcionalidade administrativa, e a sua interrupção poderá acarretar o iminente prejuízo para a administração pública.

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso VIII, prevê a possibilidade jurídica de se dispensar a licitação nas situações em que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, o que é perfeitamente aplicável ao caso em tela.

A escolha pela dispensa emergencial respalda-se no princípio da eficiência, considerando que a aplicação da legislação atual permite uma resposta ágil e condizente com as demandas contemporâneas, sem comprometer a eficácia na gestão pública.

A presente manifestação jurídica, tem como objetivo a análise jurídica, atuando no controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelece o artigo 72 da Lei nº 14.133/ 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

PARECER Nº 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É importante ressaltar, que todos os documentos descritos nos incisos de I a VIII objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para a contratação direta, no caso por dispensa emergencial, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos. Assim, a competência da análise jurídica da futura contratação, não abrange portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Conforme o Decreto Estadual n.º 35.283/2023 que Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133/2021 para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e Elaboração de Termo de Referência, fica facultado a elaboração do ETP nos casos de dispensa emergencial (Art. 75, VIII).

Art. 13. A elaboração do ETP:

I – é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e **VIII do art. 75** e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021. Grifou-se.

A área técnica apresentou justificativa da não apresentação da análise de riscos baseada na natureza continuada, bem como na essencialidade e emergência do objeto da contratação.

PARECER Nº 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC

A proposta e os documentos da empresa constam no processo, e a área Técnica verificou e atestou as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

Ficou demonstrado ainda, a disposição de recursos orçamentários para arcar com o contrato e a Gestão de Terceirização verificou que a contratação é compatível com o mercado, pois está dentro dos parâmetros autorizados (análise e Planilha de custos) da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Consta também a motivação da escolha do Contratado devido a apresentação dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários descritos nos Arts. 62 a 70, Lei 14.133/2021, conforme justificativa do Fornecedor constante nos autos.

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (art. 92, Lei 14.133/2021), tendo sido utilizado o modelo padrão da Central de Licitações (PGE – CE) para mão de obra.

Por fim, vale ressaltar que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Após análise, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo às exigências mínimas legais, que diante da necessidade de continuidade da prestação do serviço, torna-se solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, esta Assessoria opina pela regularidade do presente procedimento.

Remete-se o processo ao Gabinete desta Secretaria da Educação, para análise, e em seguida, sigam os autos à Assessoria de Acompanhamento de Licitações – ASLIC, para providências.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

PARECER Nº 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC

Fábio Sampaio Mariano

Assessor Técnico

Marcos Felipe Vicente

Coordenador – ASJUR/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, em **12/08/2026, às 13:19** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARCOS FELIPE VICENTE**, em **12/08/2026, às 11:46** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FABIO SAMPAIO MARIANO**, em **12/08/2026, às 08:36** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

PARECER N° 008383/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 12/08/2026

Para: SEDUC/SEC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
9691-F3F8-4E3B-EAB3.
